SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 007/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA, COM ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Professor Fernando Dalbem, nº 290, Centro, CEP 96735-000, Barão do Triunfo/RS, neste ato representada por seu Presidente, ALVICIO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 620.594.400-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G R CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.313.697/0001-35, com sede na Rua Ely Silveira da Rocha, nº 641, Bairro Pavão, Barra do Ribeiro/RS, neste ato representada por RODRIGO SOUZA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 007.417.460-69na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2026, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO *que, durante a execução da reforma e a partir da inspeção das condições reais dos acabamentos existentes, foi constatada parede com superfície danificada, demandando intervenção complementar para sua adequada recuperação;*

CONSIDERANDO *que, nos trechos afetados, verificou-se a necessidade de remoção do revestimento cerâmico existente e de preparação da superfície para receber o tratamento corretivo necessário;*

CONSIDERANDO *que a aplicação de textura acrílica possui caráter preparatório e corretivo, destinado à recuperação, regularização e uniformização da parede danificada, não substituindo a pintura acrílica já prevista no contrato originário, a qual permanecerá como acabamento final da superfície após a recuperação;*

CONSIDERANDO *que a execução dos serviços adicionais demanda acompanhamento técnico complementar, razão pela qual foram previstas horas adicionais de engenheiro civil e de mestre de obras, diretamente vinculadas à orientação, acompanhamento, controle e correta execução dos novos serviços incorporados ao objeto;*

CONSIDERANDO *que as condições da parede a ser recuperada está documentadas por conjunto fotográfico anexo, complementando a Justificativa Técnica assinada pela engenheira civil responsável e a fiscal do contrato e a Planilha Orçamentária dos serviços adicionais;*

CONSIDERANDO*, por fim, que os serviços adicionais guardam relação direta com o objeto originalmente contratado, destinam-se à adequada conclusão da reforma e não importam transfiguração da contratação;*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) a alteração qualitativa e quantitativa do objeto; (ii) o acréscimo de serviços no valor de **R$ 2.510,51 (dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**; e (iii) a correspondente alteração do valor global do Contrato nº 006/2026.

1.2. Os acréscimos abrangem, conforme Planilha Orçamentária e Justificativa Técnica: a) 20 m² de demolição de revestimento cerâmico; b) 37 m² de aplicação de textura acrílica; c) 4 horas adicionais de engenheiro civil de obra júnior; e d) 4 horas adicionais de mestre de obras.

1.3. A textura acrílica será executada como serviço preparatório e corretivo da parede danificada, mantendo-se a pintura originalmente contratada como acabamento final da superfície, não havendo substituição nem duplicidade entre os serviços.

1.4. As horas adicionais de engenheiro civil e de mestre de obras ficam vinculadas ao acompanhamento dos serviços acrescidos por este instrumento, em razão das intervenções complementares ora incorporadas à obra.

1.5. As alterações fundamentam-se nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a necessidade técnica, a preservação do objeto original e a vedação de sua transfiguração.

1.6. Para fins de controle dos limites legais, os acréscimos deste Segundo Termo Aditivo serão somados aos acréscimos já formalizados no Primeiro Termo Aditivo, calculados sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em razão do presente acréscimo, no valor de **R$ 2.510,51** (dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos), o valor global do Contrato nº 006/2026 passa de R$ 184.771,93 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) para R$ 187.282,44 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Componente	Valor	Percentual sobre o valor inicial
Valor inicial do contrato	R$ 151.552,24	100,00%
Acréscimos do 1º Termo Aditivo	R$ 60.947,84	40,22%
Acréscimo do 2º Termo Aditivo	**R$ 2.510,51**	1,66%
Acréscimos acumulados	R$ 63.458,35	41,87%
Supressões acumuladas	(R$ 27.728,15)	18,30%
Acréscimo líquido acumulado	R$ 35.730,20	23,58%
Novo valor global	R$ 187.282,44	-

2.2. O acréscimo deste Segundo Termo Aditivo corresponde a aproximadamente 1,66% do valor inicial do contrato. Somado ao acréscimo bruto formalizado no Primeiro Termo Aditivo, o total acumulado de acréscimos passa a R$ 63.458,35, equivalente a aproximadamente 41,87% do valor inicial, permanecendo abaixo do limite de 50% aplicável à reforma de edifício, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os pagamentos relativos aos serviços ora aditados dependerão da execução efetiva, da medição dos quantitativos, do atesto da responsável técnica e da fiscalização, bem como da observância da Planilha Orçamentária integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O presente Termo Aditivo não promove nova prorrogação de prazo, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo, inclusive o termo final de vigência contratual em 02 de dezembro de 2026.

3.2. A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução dos serviços ora acrescidos com o cronograma e com os serviços remanescentes, observadas as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. A Cláusula Terceira do contrato originário, relativa ao preço, passa a considerar o valor global de R$ 187.282,44 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. Permanecem inalteradas as demais modificações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo, inclusive as disposições relativas à vigência, ao prazo de execução e aos critérios de aferição dos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. Integram este Termo Aditivo, independentemente de transcrição, para todos os fins:

a) Justificativa Técnica assinada pela engenheira civil responsável e pela fiscal do contato;

b) Planilhas Orçamentárias dos serviços adicionais, no valor de R$ 2.510,51;

c) Conjunto Fotográfico da parede e das condições que fundamentaram os serviços adicionais.

5.2. Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta com este instrumento, sem prejuízo da necessidade de saneamento de eventual divergência pela fiscalização e pela responsável técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa adicional de R$ 2.510,51 (dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos) correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, na seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 01 - Câmara Municipal;

Programa/Atividade: 2002 - Administração e Elaboração Legislativa;

Rubrica: 44.90.51 - Obras e Instalações;

Elemento: 44.90.51.91 - Obras em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A execução dos serviços aditados ficará sujeita à fiscalização, medição e recebimento nos termos do contrato originário e do Primeiro Termo Aditivo, devendo os

registros fotográficos, quantitativos executados e ocorrências relevantes ser juntados ao Processo Administrativo nº 007/2026.

7.2. As horas adicionais de engenheiro civil e de mestre de obras deverão permanecer vinculadas exclusivamente ao acompanhamento dos serviços acrescidos por este instrumento e serão consideradas para pagamento somente mediante efetiva execução e correspondente medição.

7.3. Nenhum serviço adicional não contemplado neste Termo Aditivo poderá ser executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e regular instrução processual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

8.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando vedada a execução dos serviços adicionais antes da formalização deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2026 e do Primeiro Termo Aditivo que não contrariem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento sítio oficial da Câmara Municipal e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Triunfo/RS, **08** de **outubro** de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO D
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALVICIO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
G R CONSTRUCOES LTDA
CNPJ
35313697000135
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

RODRIGO SOUZA MACHADO
Representante legal da G R Construções Ltda.
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Dalvana Dos Passos Garcia	**Ionice da Silva Cegaspini**

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:	Nome: CPF: